

**XV ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO NORTE E NORDESTE e PRÉ- ALAS  
BRASIL**

**AS CANDIDATURAS CONSIDERADAS "LARANJAS" E SUA RELAÇÃO COM A LEI DE  
COTAS**

*José Sérgio Martins Juvêncio<sup>1</sup>*

**RESUMO**

Nas eleições de 2010 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), através da Lei 9.504, exigiu que o mínimo de 30% de candidaturas fossem preenchidas por um dos gêneros. Apesar da lei ser para ambos, o TSE estava interessado que o mínimo de candidaturas fossem de mulheres. Preocupados em cumprir a lei, dirigentes partidários buscaram candidatas que, segundo os próprios, algumas delas não quisessem de fato concorrer às eleições. Muitas dessas mulheres foram consideradas “laranjas”. Este é um estudo sobre as candidaturas consideradas “laranjas” e a sua relação com a lei de cotas. A pesquisa analisa as representações de atores políticos por meio de matérias de jornais e entrevistas realizadas com dirigentes partidários. Observa-se que as candidaturas “laranjas” são representadas como “ilegítimas”, isso se dá em oposição à candidaturas consideradas “legítimas”.

**Palavras-Chave: candidaturas “laranjas”, lei de cotas, legitimidade.**

**INTRODUÇÃO**

No ano de 2010 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) brasileiro, por meio da lei 9.504, exigiu que os partidos e coligações preenchessem as listas de candidaturas para as disputas aos cargos legislativos com 30% das vagas representadas por um dos gêneros. Apesar da exigência do TSE ser por um dos gêneros, era claro que a lei se destinava a incentivar mulheres a se candidatarem para as casas legislativas, pois a história do país demonstra um baixo número de candidatas do sexo feminino, e um número ainda mais reduzido de eleitas.

A lei tinha como finalidade aumentar a participação de mulheres nas eleições, visando uma maior ocupação de espaço por parte delas na política institucional. Esse cenário é diferente de outros campos políticos. Nos movimentos sociais, por exemplo, as mulheres são em maior número em relação aos homens, isso acontece também em associações de bairro e outras instituições da

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Bolsista Capes. Membro do Laboratório de Estudos em Política e Cultura (LEPEC). Endereço eletrônico: martins.josesergio@gmail.com.

sociedade civil. O sucesso da lei de cotas foi parcial, mais candidatas apareceram nas eleições de 2010, mas o número de mulheres eleitas para a principal casa legislativa, Câmara Federal, não aumentou.

Muitas dessas candidatas que contribuíram para aumentar a porcentagem de mulheres nas disputas eleitorais foram consideradas como ocupantes de candidaturas descritas como “laranjas”. O uso desse termo é depreciativo. Utiliza-se esta terminologia geralmente para pessoas que ocupam, com ou sem o consentimento prévio, alguma ação desviante, tanto do ponto de vista moral quanto do legal. Nas eleições de 2010 candidaturas consideradas “laranjas” ficaram conhecidas por infringirem as duas regras.

Esta pesquisa se propõe a estudar o fenômeno das candidaturas “laranjas” tendo como objeto de análise as representações de uma diversidade de atores políticos: representantes do Estado, dirigentes partidários, candidatas apresentadas como “laranjas” e de jornais que noticiaram sobre o tema. Essas representações são extraídas de matérias de jornais, blogs e sites de notícias. Por esse motivo esses veículos também serão considerados atores políticos que possuem representações sobre os temas que noticiam. Acredita-se que dessa maneira se conseguirá deixar mais claro as análises realizadas.

As plataformas de notícias foram acessadas pela internet. Alguns dos jornais pesquisados possuem edições impressas, mas mesmo esses foram acessados em seu formato eletrônico. Em um primeiro momento da pesquisa foram procuradas matérias e notícias políticas que tratassem da temática da implementação da lei de cotas por gênero nas eleições de 2010. Parte dessas matérias possuíam discussões especulativa de que candidaturas “laranjas” surgiriam para o cumprimento da regra do TSE pela falta de presença de mulheres para disputas eleitorais nos partidos. Tal circunstância chamou a atenção para as seguintes questões: o que representam essas candidaturas? Qual papel ocupam no cenário eleitoral? Qual seu papel para os partidos?

Entrevistas com dirigentes partidários do Ceará sobre a participação das mulheres na política partidária, e eleitoral, também foram integradas enquanto material de análises. As entrevistas foram realizadas por bolsistas e professores do Laboratório de Estudos de Política e Cultura (LEPEC) da Universidade Federal do Ceará (UFC). As entrevistas foram feitas em 2010 como atividades de pesquisa do LEPEC. Elas são aqui utilizadas para a observação das representações desses atores sobre as candidaturas consideradas “laranjas”, da sua relação com a lei de cotas e com a dinâmica partidária.

O primeiro capítulo faz uma descrição sobre o modo como atores políticos (jornais,

membros partidários, representantes da lei) constroem o significado do que é representado como uma candidatura “laranja”. São observados dois tipos dessa candidatura relacionados a lei de cotas: as consideradas “ilegais”, as tratadas como “ilegítimas”. Observa-se quem se utiliza do termo “laranja”, com que intuito o termo é empregado e quais mecanismos são usados para expor e classificar uma candidatura considerada “laranja”. Foi observado que esse tipo de candidatura é tratada como marginal em relação a atribuições legais e valores morais. Ela é alvo de descrédito, para a construção de “ilegitimidade” dessas candidatas, se faz referências as expectativas que os concorrentes “legítimos” devam possuir.

Durante o esta pesquisa é demonstrado que homens também ocupam candidaturas tratadas como “laranjas”, mas que essa atribuição tem mais identificações, pelo menos durante as eleições de 2010, em candidaturas de mulheres. A situação de se ter mulheres ocupando esse estatuto é propiciadora da reflexão do local que as mulheres estão na política oficial, em especial no âmbito intra-partidos. Por esse motivo tais fatores são observados nos discursos dos dirigentes no segundo capítulo. São analisadas as representações dos dirigentes sobre os lugares ocupados pelas mulheres também nas eleições. A maior parte dos líderes partidários afirmaram que existe uma dificuldade no recrutamento de mulheres para as disputas eleitorais, e que isso se deve principalmente a fatores externos aos partidos.

No terceiro capítulo é realizada uma descrição sobre as cotas eleitorais no Brasil, seus impactos nas eleições de mulheres, como elas foram implementadas, e o efeito que gerou nos partidos com as mudanças de 2010. É feito uma pequena exposição histórica sobre a lei de cotas. São colocados também debates de autores que possuem estudos sobre o tema. É observado que as cotas não foram eficientes em um aumento significativo na eleição de mulheres para as casas legislativas, mas ela provocou mudanças a dinâmica do processo eleitoral.

As análises mais evidentes sobre candidaturas voltam-se mais para entender o sucesso do que o fracasso. Se no senso comum as chamadas candidatas "laranjas" são alvo de descrédito, também na academia essa categoria indefinida é alvo de estigma por ser considerada distante dos ideais de representação política. Talvez por esse motivo o tema é pouco tratado, aparecendo em alguns estudos de maneira secundária, mas não como principal foco de análise. Desta maneira, este é um estudo com certa “inovação” no que diz respeito ao objeto de análise sociológica. Não é possível dizer que não existam outras pesquisas com o mesmo objeto, haja vista a amplitude do mundo acadêmico, mas pode-se afirmar que há uma dificuldade em encontrar estudos publicados sobre o tema.

## 1 - O TERMO “LARANJA”

O termo “laranja” é constitutivo de classificação negativa e pejorativa. Geralmente ele é empregado nas seguintes situações: pessoas que ocupam funções sem o requisito legal ou legítimo, segundo princípios jurídicos ou morais<sup>2</sup>. Nesse sentido, tal classificação tem conotação acusatória. É um termo que coloca no negativo, ele se aproxima da categoria “estigma” desenvolvido por Goffman (1988). Para o autor “um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (Goffman, p. 7). Enquanto categoria sociológica, o estigma é usado pelo autor para um atributo profundamente depreciativo. Ele afasta o indivíduo de si mesmo e de um grupo de pessoas que se julgam normais, que não possuem determinado tal atribuição. Vale ressaltar que o estigma é mais uma “linguagem de relações” do que “atributos”. É uma relação contextualizada, isto é, algo pode ser estigmatizado entre determinados grupos e ser aceito como normal em outros.

Várias são as situações nas quais se emprega o adjetivo “laranja”. Ele é uma espécie de apropriação indevida de uma identidade social. Refere-se a alguém que assume um papel social com desempenho insatisfatório. Em algumas situações se aproxima da ideia de “cínico” relatada também por Goffman (1985). Segundo o autor quando um indivíduo está em interação social com outros indivíduos está assumindo e representando um papel. Este indivíduo tem o objetivo de que a plateia (que são os outros indivíduos com os quais ele está interagindo) acredite no papel que ele está representando, seja de pai, de amigo, de esposo, de executivo etc, e por isso se esforça nessa representação. Quando a pessoa que está representando tem o intuito de enganar a plateia ele está realizando o papel de “cínico”. Como definido anteriormente, “laranja” pode ser alguém que com consentimento prévio assume uma identidade de maneira indevida e enganosa. Mesmo sem o consentimento prévio, ainda assim o termo “laranja” é utilizado de uma maneira que o/a “laranja” assume de forma enganosa uma identidade social.

A expressão “laranja” já foi utilizada anteriormente em estudos de outra natureza do que se apresenta aqui. O mundo do crime é um dos lugares em que esse termo é empregado. Ramalho (2008), ao estudar os presos brasileiros da década de 1970, percebeu que eles utilizavam a categoria nativa “laranjas”. Segundo Ramalho “os presos diziam que quando o malandro precisava de alguém para fazer a parte mais arriscada ou mais perigosa de uma determinada 'ação criminosa', ele escolhia uma pessoa que não tivesse pleno conhecimento do perigo que estava correndo” (Ramalho, p. 55). Essa categoria designava algo depreciativo entre os presos. Era uma espécie de taxaço daqueles

---

<sup>2</sup> Será entendido aqui como moral àquilo que se opõe ao imoral e ao amoral enquanto está inserido no mundo ético. A moral é, nesse caso, aquilo que se submete a um valor, enquanto imoral e o amoral são, respectivamente, aquilo que se opõe a qualquer valor e aquilo que é indiferente ao valor (Mora, 1978). É um comportamento e uma forma de representação de comportamento.

que não tinham um conhecimento adequado do mundo do crime, o iniciante, o novato, o tolo. O “laranja” relatado pelo autor era alguém que “quando chegava a polícia esta pessoa pouco ou nada sabia do que estava acontecendo e assim tinha pouco a dizer sobre os outros companheiros” (Ramalho, p. 55).

O “laranja” descrito tinha a possibilidade de deixar de apresentar essa condição. Isso acontecia quando adquiria maior conhecimento do mundo do crime dentro da cadeia. “O laranja depois que vinha para a cadeia e aprendia como se deve agir na massa [do crime], deixava de ser laranja e, segundo os presos, passava a procurar outros sem experiência para serem laranjas” (Ramalho, 2008, p. 55). O autor exhibe um interessante depoimento sobre o porque da utilização desse termo: “laranja porque abre, joga fora, apodreceu, joga fora, depois dá semente, nasce outra flor, outros pro lugar e assim por diante...” (Ramalho, p. 56). A explicação sobre o porque do termo reflete o que acontece nas práticas dos presos: pessoas que ocupam a situação por não conhecerem bem as regras e o funcionamento do mundo do crime; são presas, adquirem melhor os códigos desse mundo; após isso deixam de se apresentar na condição de “laranjas” por se envolverem de uma maneira mais consciente com as regras do crime e buscam outras pessoas para substituí-los.

O “laranja” pode ser, portanto, alguém que é usado com parcial consentimento prévio. Esta pessoa está infringindo a legalidade por está entrando para o mundo do crime e aceita participar do ato criminoso para ganhar status, adquirir experiência, “fazer sua fama”. Porém o indivíduo que ocupa o local de “laranja” também pode ser uma espécie de vítima, já que não tem o conhecimento claro da ação que está realizando e das suas consequências. Na oportunidade mostrada por Ramalho (2008) o criminoso iniciante está sendo usado por outros mais experientes.

O mundo político é mais um dos espaços sociais aonde o termo “laranja” pode ser encontrado. A descrição de Ramalho (2008) possui algumas semelhanças com o que é entendido por candidaturas “laranjas” na política. Geralmente são mulheres sem muita experiência no mundo político, e menos ainda nas práticas eleitorais. Às vezes são pessoas que ocupam funções sem consentimento; outras vezes há uma negociação entre partido e o que se entende como “laranjas”. Como se pode perceber, as candidaturas tratadas como “laranjas” não possuem um único perfil.

Pode-se notar, nas observações realizadas nos jornais, que não há um consenso por parte dos partidos, de representantes da lei e da própria opinião dos jornais, sobre quais candidaturas “devem” ser consideradas “laranjas” e quais não “devem”. Vale ressaltar que a terminologia “laranja” que se emprega aqui para designar uma candidatura política também é passível de aplicação em homens. Na cidade de Paço do Lumiar, interior do Maranhão, um portal de reportagens (“Manancial Notícias”) “acusa” a candidatura do possível concorrente à prefeitura da cidade, o candidato Pinto

Itamaraty, de ser “laranja” da atual prefeita, Bia Venâncio. Segundo o portal de notícias, a situação da prefeita com a lei Ficha Limpa é incômoda e a impediria de lançar uma candidatura própria para sua reeleição.

Ainda referente a lei “ficha limpa”, outra situação foi encontrada, nas eleições de 2010, na qual o termo “laranja” se aplicou, sendo válido tanto para homens como para mulheres. Alguns candidatos ao legislativo que se encontravam com as candidaturas comprometidas pela lei “ficha limpa”, mas que julgavam possuir capital eleitoral suficiente para se elegerem, colocaram pessoas com mesmo nome para concorrer em seus lugares. É uma situação possível apenas quando os considerados “laranjas” possuem um grau de parentesco próximo: filhos, sobrinhos, netos. É comum encontrar pessoas que tenham o mesmo nome de pais, tios e avôs. Geralmente o último sobrenome do nome na identidade dessas pessoas é: Junior, Filho, Segundo, Sobrinho, Neto. Nesse tipo de candidatura não ficava claro quem era o real concorrente, o antigo candidato ou o parente chamado de “laranja”. Por exemplo, uma pessoa conhecida no mundo político pelo nome de Sr. José<sup>3</sup>. Vamos supor que ele acredita possuir capital eleitoral suficiente para sua eleição, mas não podia concorrer porque teve a candidatura negada devido a lei ficha limpa. O Sr. José possui um filho que é seu homônimo, a única diferença entre seu nome e o de seu filho é este possuir “Junior” no final do nome. Como o Sr. José não pode concorrer ele coloca o filho como candidato. Porém, na campanha eleitoral (em muros, carros de som etc.) o nome que será apresentado é o mesmo que apareceria se o próprio Sr. José fosse o candidato.

Neste trabalho, mesmo não deixando de levar em conta as candidaturas colocadas como “laranjas” aonde homens estão nesses espaços, se tem maior concentração nas candidaturas descritas como “laranjas” de mulheres, por uma opção de pesquisa. Pois embora possa ser usada nos dois casos, na política se ressalta mais esse tipo de candidatura para mulheres. Neste trabalho é mais observada a relação das candidaturas de mulheres com a lei de cotas por gênero nas eleições de 2010. Legislação que teve o sentido de fazer com que mais mulheres participassem da política institucional.

Inicialmente duas classificações podem ser feitas para designar o que se entendeu e o que se tratou por candidaturas “laranjas” nas eleições de 2010 nas matérias exibidas em jornais. Um tipo de candidatura vai de encontro com a legalidade jurídica, são as “candidaturas ilegais”. Nesse sentido, entende-se aqui como “candidaturas ilegais” aquelas que não estão em conformidade com a lei. Essas candidaturas, por não atenderem as normas eleitorais, foram impugnadas. Não são candidaturas de fato, mas tentativas de candidaturas. Elas revelam a dificuldade que os partidos tiveram para atender a lei de cotas por gênero e trazem à tona a discussão sobre a relação dos

---

3 Nome fictício.

partidos com candidaturas de mulheres.

O outro tipo se contrapõe à uma opinião comumente encontrada nos jornais, nos partidos, em representantes da lei e até mesmo em cientistas, do que deve ser uma candidatura política: são as “candidaturas ilegítimas”, mas não ilegais. Analisando o conteúdo dos jornais, nota-se que há uma opinião comum sobre como devem ser as candidaturas políticas “legítimas”. As candidaturas consideradas “laranjas” já são “ilegítimas” pelo fato de serem “laranjas” em 2010. Geralmente foram de mulheres que não estariam nas listas partidárias não fosse a lei de cotas. Em um primeiro momento pode-se afirmar que essas candidatas não iriam concorrer de fato as eleições, algumas dessas mulheres disseram que não teriam o próprio voto. Esse fenômeno é revelador de um tipo “ideal” de candidatura. Espera-se que os candidatos/as “ideais” tenham: potencial de votos, uma biografia votada para a política, ideologia alinhada ao partido que é filiado, plano de governo. Isso faz com que as candidaturas “ilegítimas” sejam interessantes de se analisar sociologicamente.

### 1.1 - “CANDIDATURAS” ILEGAIS

Muitos partidos não conseguiram preencher o número mínimo de candidatas mulheres exigidas pelo TSE nas eleições de 2010. O número cobrado foi de 30% para um dos gêneros. Os líderes partidários dessas legendas usaram como principal justificativa “ser difícil” encontrar mulheres dispostas a concorrerem eleitoralmente. Alguns dirigentes afirmaram ter dificuldades mesmo em encontrar mulheres dispostas a se colocarem nas listas com o intuito inicial de apenas estar com o nome presente, sem concorrer de fato as eleições, sem ir buscar votos. É o caso do ex-dirigente do Partido Progressista (PP) do Ceará, Gonzaga Vale<sup>4</sup>:

“Olha, a legislação eleitoral tem uma exigência de 30% pra reservar as vagas pra mulheres e na eleição passada se você num tivesse mulher pra botar não tinha problema, num mexia nos 70% dos homens. Agora eles passaram a exigir que tem que ter a proporcionalidade e isso aí tem criado muito problema porque as mulheres não querem se candidatar. Não existe demanda cara. Vai querer forçar?”

Houve situações nas quais partidos lançaram candidaturas de mulheres que não possuíam os requisitos básicos cobrados pela legislação eleitoral vigente, as chamadas “candidaturas ilegais”. Não eram candidaturas de fato, pois não chegaram a concorrer as eleições. Dessa forma eram, na

---

4 Entrevista realizada por mim e pela Professora Dra. Danyelle Nilin para pesquisas desenvolvidas pelo Laboratório de Estudos em Política e Cultura (LEPEC).

realidade, tentativas de candidaturas.

Mesmo tendo sido tentativas de “candidaturas”, foram tratadas como candidaturas “laranjas”; principalmente por representantes da legalidade: promotoras e juízas. Encontra-se esse tipo de colocação também entre líderes partidários. Referente as eleições de 2010, no site do TSE e nas documentações apresentadas pelas candidaturas, as “candidaturas” ilegais se apresentaram, na maioria das vezes, da seguinte forma: fotos de bonecos no lugar de suas fotos, fotos de homens no local que deveria ser a candidata, falta de assinaturas das possíveis concorrentes. Em alguns casos essas candidatas nem sabiam que estavam concorrendo, algumas vezes foram inscritas sem o seu consentimento prévio.

Silvana Batini - Procuradora do Ministério Público Eleitoral (MPE) do Rio de Janeiro - declarou que as candidaturas “laranjas” são as candidaturas ilegais de mulheres que os partidos forjam para cumprir a exigência eleitoral. A declaração da promotora não deixa de evidenciar uma forma de representação do que seria uma “laranja”. Ela referencia à candidaturas que foram apresentadas com fotos de bonecas no lugar da foto das mulheres, e também aos pedidos de candidaturas sem a assinatura das candidatas (“O Globo”, 06/07/2010). Nessa circunstância a “laranja” é alguém que não possui conhecimento de que estaria sendo “usada” para infringir uma regra legal.

O jornal “O Estado de São Paulo” mostra uma notícia sobre candidaturas de mulheres que estavam com seus nomes nas listas de candidatas, mas declaram não saber que iriam concorrer. Segundo o Jornal, o Partido Social Democrata Cristão (PSDC) lançou como candidata ao cargo de deputada federal a merendeira Lúcia Maria Ferreira da Silva:

“Moradora da favela Vila Ipiranga, em Niterói, região metropolitana, a merendeira Lúcia Maria Ferreira da Silva, de 59 anos, se assustou ao saber que seu número como deputada federal pelo Partido Social Democrata Cristão (PSDC) seria o 2717. ‘Eles disseram que eu só iria encher o partido. Só precisavam dos meus dados para fazer o número. Não me disseram que eu seria candidata a deputada federal’, afirmou Lúcia, que em 2008 tentou vaga para a Câmara dos Vereadores de Niterói pela mesma legenda - na época, conseguiu apenas 200 votos. ‘Eles têm todos os meus documentos desde essa época’.” (“Estado de São Paulo”, 09/09/2010).

Esse não foi um caso isolado. Outras situações do mesmo tipo aconteceram em mais legendas. Um deles, relatada pelo mesmo jornal, foi a da professora Maria da Aparecida Martins, de 53 anos. A professora era filiada ao Partido Trabalhista Cristão (PTC). Segundo o noticiário,



Aparecida Martins tinha a intenção de se candidatar nas eleições de 2010, mas desistiu em abril do mesmo ano. A notícia afirma que apenas a candidata desistiu, mas a legenda não desistiu de sua candidatura. “Em julho, o partido encaminhou registro em seu nome como candidata a deputada estadual. O pedido não tinha a assinatura da professora nem os documentos exigidos por lei” (“Estado de São Paulo”, 09/09/2010). Há casos em que as candidatas não sabiam e sequer descobriram que eram concorrentes ao pleito eleitoral. De acordo com a matéria “a maioria dos pedidos suspeitos de fraude foram apresentados como o de Maria e o de Lúcia, sem a assinatura das candidatas” (“Estado de São Paulo”, 09/09/2010).

Existem pedidos mais peculiares. É o caso das imagens de bonecos e fotos de homens nos locais das fotos das candidatas. “No registro de Fátima dos Santos ao cargo de deputada federal pelo Partido Republicano Progressista (PRP), por exemplo, havia a foto de um homem” (“Estado de São Paulo”, 09/09/2010). Segundo a juíza eleitoral Ana Lúcia Vieira do Carmo, que assim como Silvana Baniti é uma representante do poder judiciário, tais registros foram indeferidos e as informações, encaminhadas para a Polícia Federal.

Como foi visto, não é possível entender as candidaturas “laranjas” sem recorrer à uma relação com a ideia de “legalidade”. Um tipo de candidatura que é tratada como “laranja” infringe regras legais. A “legalidade” é um assunto complexo e caro à ciência política. Em se tratando de “legalidade” Bobbio (1998) afirma que na linguagem política entende-se por “legalidade” um atributo e um requisito do poder. Daí dizer-se que um poder é legal, age legalmente ou tem o timbre da “legalidade” quando é exercido no âmbito ou de conformidade com leis estabelecidas ou pelo menos aceitas. Para o autor o estatuto de “legalidade” está ligado a valores do tipo: justo, útil, correto, pauta-se no discurso que objetiva o bem comum e não o interesse particular desta ou daquela categoria de indivíduos. Possuir o poder legal dá justificativa para o Estado ter direito de repressão de repressão sobre aquilo que não é legal. A “legalidade” se estabelece com base em prescrições definidas na forma de normas legislativas (Bobbio, 1998). A construção do conceito de “legalidade” em Bobbio se pauta em Max Weber, onde o “legal e o racional” tem sua própria legitimidade no sentido de ser definido por leis e exercido de conformidade com as leis que a definem. Segundo Weber (1991) essas características apenas são encontradas, se referindo a práticas políticas, no Estado moderno.

Como dito anteriormente, as candidaturas “laranjas” ilegais foram candidaturas impugnadas. A justificativa de líderes partidários é que elas existem pela dificuldade de se encontrar mulheres dispostas a colocar seus nomes nas listas eleitorais. Recorrendo a esse tipo de candidatura os partidos não estavam interessados em pessoas que concorressem de fato, que iriam buscar votos,

recursos, disputar espaços políticos. “Apenas” seria preciso que essas mulheres disponibilizassem seus nomes para que os partidos os usassem nas listas de candidatas.

Parece coexistir uma dificuldade entre os partidos que faz com que eles não “consigam” mulheres suficientes para o cumprimento da norma eleitoral de cotas por gênero; alguns deles chegam a infringir a lei, cometer “crimes” de falsidade ideológica em alguns casos. Esse tipo de candidatura nos faz refletir sobre os problemas dos partidos de encontrarem mulheres dispostas a concorrerem às eleições, assim como a “falta da presença” de mulheres nos cargos institucionais eletivos aonde se possui maior poder político: Câmaras Legislativa Federal e assembleias estaduais.

Um caso emblemático publicado pelo jornal “Correio Brasiliense” fornece aspectos interessantes que faz pensar a respeito da falta de motivação de candidatas mulheres para concorrer eleitoralmente a cargos políticos:

“Convencida a entrar na disputa por amigos dirigentes partidários, Marineusa Galindo engrossou a lista de mulheres candidatas para tentar dar uma força ao índice previsto em lei, mas depois de registrada desistiu. ‘Vi que entrar na política podia atrapalhar minha vida pessoal. Eu tinha aceitado colaborar, mas desisti. Não vou fazer campanha’, conta”. (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

O simples fato de concorrer já causa mal estar em algumas pessoas. Parece ser caro a ela a disputa para um pleito eleitoral, mesmo que “apenas” colocando o nome na lista. Caro por ter que se expor, por ter que se dedicar, ou pelo fato de se apresentar como política?

Nesta situação, colocar o nome na lista não é algo que a expressão “apenas” se adéque bem. Marieusa Galindo já entrou no mundo político eleitoral de uma forma que não é bem vista, como uma candidata que não iria concorrer, um tipo de candidatura “laranja”. Mesmo não fazendo parte da disputa política de fato, mesmo não tendo que se expor de maneira sistemática como fazem os candidatos interessados em conquistar o maior número de votos possível, ela afirma que se candidatar pode atrapalhar sua vida pessoal. Claramente ela faz uma distinção como também uma opção de prioridade entre vida pessoa e vida pública. A respeito da relação de gênero com espaço público e espaço privado, Touraine (2007), ao estudar mulheres que vivem na França no começo do sec. XXI, denomina como público aquilo que é político. O autor afirma que muitas das mulheres que entrevistou têm rejeição a tudo aquilo que é classificado de político. Esse pode ser um dos motivos de algumas mulheres ainda não se dedicarem à política, rejeitando uma vida de caráter mais público. Algumas delas podem se negar a entrar no mundo eleitoral apenas para fazer coro em um jogo que é marcadamente masculino. São questões que o presente trabalho não discute

profundamente, mas que são emblemáticas e serão lembradas em pesquisas vindouras.

## 1.2 CANDIDATURAS CONSIDERADAS “ILEGÍTIMAS”

Durante a pesquisa realizada nos jornais foi percebido que as candidatas “laranjas” são apresentadas como candidaturas “ilegítimas”, no sentido de se oporem às candidaturas legítimas. As “laranjas” são colocadas como: concorrentes que não irão ter chances reais de ganhar as eleições por apenas cumprirem uma exigência legal, pessoas que não estão dispostas a irem para a guerra dos votos, candidatas que não atendem aos padrões considerados corretos em uma democracia representativa. Os jornais e os representantes da lei afirmam que os partidos aproveitam-se desse tipo de candidatas como um mecanismo de burlar a lei de cotas, e julgam ser isso moralmente incorreto. Nesse sentido são colocados atributos depreciativos para essas pessoas e para o papel político que essas mulheres assumem, acusando esse tipo de candidatura como algo “transgressor” na esfera política democrática.

Em entrevista para o jornal “O Globo” a Procuradora do MPE do Rio de Janeiro, Silvana Batini, afirma que “em vez de reduzir as listas para garantir a proporcionalidade entre homens e mulheres, alguns partidos optaram por incluir laranjas apenas para cumprir a cota no teto máximo de inscritos” (“O Globo”, 06/07/2010). Ela expõe como deveria ser cumprida a lei de cotas em sua perspectiva. É uma posição mais de uma natureza de “valores políticos” do que de um entendimento sobre legalidade, mesmo sua função profissional não sendo essa. Para a Procuradora Batini, os partidos deveriam cumprir a lei de cotas, e isso parece ser evidente, mas para ela há uma forma, uma maneira “correta” de preencher essas cotas, não se reduzindo a mera aplicação da lei. A Procuradora se posiciona de uma forma que demonstra um perfil de candidato: os candidatos que de fato irão concorrer, ou que pelo menos manifestam o desejo de concorrer de fato às eleições. De certa forma ela deslegitima as candidaturas que não respeitam o perfil por ela desejado.

Em uma linha de pensamento parecido com o da Procuradora Batini, O Jornal “Correio Brasiliense” noticia a seguinte matéria:

“Elas entram para cumprir tabela. Sem quadros femininos para preencher a cota de 30% exigida por lei, partidos ‘convocam’ mulheres sem qualquer pretensão de conquistar votos nas urnas apenas para atender a legislação eleitoral” (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

No corpo, a matéria traz um atributo para as pleiteantes tratadas como “laranjas” candidaturas “sem que tivessem qualquer compromisso com a campanha”, usando desse aspecto como algo pejorativo, negativo, que deva ser evitado (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

O mesmo jornal prossegue:

“para aumentar o número de pessoas do sexo feminino em seus quadros de pleiteantes a cargos eletivos, valeu apelar para amigas e parentes e convencê-las a entrar na disputa, nem que fosse somente para que seus nomes constassem nas listas partidárias...” (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

O jornal expõe no que seu entendimento é o perfil de uma candidatura ilegítima: candidatas que entram na campanha por grau de parentesco. Demonstra assim o que espera de um ideal de candidaturas e candidatos legítimos. Não se pode chamar amigas, pois isso é uma forma de apelar. O comportamento de colocar esse tipo de candidatura é tratado como desviante pelo jornal. Pode-se observar o mesmo entendimento por parte de alguns representantes do Estado, mesmo que tal atitude não seja ilegal do ponto de vista jurídico.

Continuando a observar a matéria do “Correio Brasiliense” nota-se a maneira como o noticiário mostra candidaturas como transgressoras:

“O resultado dessas articulações são índices de candidaturas ainda distantes dos determinados pela lei eleitoral e que não refletem o número de mulheres realmente dispostas a enfrentar a guerra por votos. O Correio localizou alguns desses casos. São mulheres que passaram a vida inteira distantes da política e, de repente, foram convencidas por partidos a preencherem fichas de filiação e lançarem os nomes nas disputas”. (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

Esta parte da matéria demonstra, de maneira explícita, mais atributos de como um candidato deve ser. A matéria evidencia o que é errado para enfatizar o certo: dedicado à política, sensível aos interesses públicos, que está disposto a ir à guerra dos votos. O ideal de um perfil de candidato legítimo busca ainda elementos biográficos dos candidatos: aqueles que já eram da vida pública, aqueles que já pertenciam à política.

O jornal gaúcho “Zero Hora” publicou a seguinte matéria: “Uma em cada três candidatas só completam lista e não fazem campanha”. O Jornal afirma que essas candidatas “só servem para fazer número” (“Zero Hora”, 22/09/2010). A matéria exhibe no seu desenvolvimento as seguintes informações:

“Por um mês, uma equipe de repórteres trabalhou para elaborar o mapa da participação feminina na eleição. A reportagem localizou 232 das 255 mulheres com registro para concorrer à deputada estadual ou federal. ZH encontrou candidatas empolgadas e confiantes, mas constatou que, às vezes, elas só servem para fazer número”. (“Zero Hora”, 22/09/2010).

A notícia mostra uma boa descrição sobre um tipo de “candidatura ilegítima”. O Jornal trata como candidata “laranja” aquelas que concorrerem para preencher os requisitos de cota, que foram motivadas a concorrer pelas cotas de gênero. Mais adiante o jornal coloca que “14 [mulheres] admitiram que apenas emprestaram o nome para preencher a cota”. (“Zero Hora”, 22/09/2010). A expressão “aditem” revela a acusação feita para esse tipo de candidatura. É como se elas estivessem fazendo algo de errado. O Jornal busca também elementos de caráter psicológico na exibição de um perfil de candidatura legítima: empolgada e confiante.

O Jornal “Estado de São Paulo” noticiou a seguinte publicação: “Ficha de registro com imagem de boneca de pano no lugar da foto da candidata. Em vez de plataforma política, favores para encher o partido” (“Estado de São Paulo”, 09/09/2010). É facilmente percebido a construção do que deve possuir um candidato para ser considerado “legítimo” segundo este Jornal: apresentar plataformas políticas.

A ciência, do mesmo modo que a exposição das opiniões dos jornais, foi uma ferramenta manejada para a demonstração das formas “legítimas” de candidaturas. A cientista política Fernanda Feitosa declara para o jornal “Correio Brasiliense”:

“...mulheres obtiveram 7,6% do total [de votos] nacional. ‘Isso é uma prova de que o mero recrutamento não funciona. Não adianta colocar uma candidata somente para constar na lista se não são oferecidos a ela incentivos para que se interesse pela política ou ajuda financeira para divulgar a campanha. Estamos longe do ideal e descumprindo a lei escancaradamente’, analisa a cientista política Fernanda Feitosa, que atua como consultora de poder e política do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea)”. (“Correio Brasiliense”, 25/07/2010).

A cientista política fala como uma especialista do tema, seu discurso não se diferencia em muito do discurso dos jornais no que diz respeito ao entendimento das candidaturas “legítimas”. Aquele que possui um conhecimento é, de certa forma, autorizado a falar sobre um tema com o “status” de estar falando uma verdade, possuindo a legitimidade do racional.

A afirmação da cientista de que a lei de cotas não está sendo cumprida quando as candidatas consideradas “laranjas” são colocadas na lista partidária é algo interessante a se observar. A rigor não existe nas situações das descritas como “candidatas ilegítimas” um descumprimento da lei de cotas por gênero. O que acontece é que a lei gerou uma espécie de efeito colateral de candidaturas não desejadas e, pelo menos é o que parece, não prevista na formulação da lei. O motivo original seria fazer com que mais mulheres participassem da política. O cálculo não parece ter previsto que para o cumprimento da norma os partidos fossem utilizar de candidaturas consideradas “laranjas”, ou pelo menos não tantas como mostram os jornais. A lei tinha o objetivo de aumentar essa participação de uma maneira que as candidaturas atendessem as expectativas que comumente se espera da ideia do candidato “correto”, diferente das candidatas tratadas como “laranjas”. A lei de cotas será analisada no capítulo terceiro.

Muitas vezes as matérias desses noticiários não expõem o que entendem por candidaturas “legítimas” demonstrando o que devem possuir tais candidaturas. É possível se ter uma ideia desse candidato ideal e do que deve conter uma candidatura desejada através da identificação e da descrição das ausências e defeitos atribuídos às candidaturas apresentadas como “ilegítimas”. Isso demonstra que as candidaturas tratadas como “ilegítimas” são sempre colocadas em oposição às candidaturas tratadas como “legítimas”.

A colocação de ilegitimidade é uma tentativa de classificação realizada por atores políticos. É uma condição que é apropriada e constitutiva de um jogo de classificações e distinções. Tem sentido em um campo político e um contexto social. “Laranja” foi o termo utilizado para designar candidaturas sobretudo de mulheres que entraram no pleito eleitoral motivadas pelas cotas. Foram tratadas como sendo candidaturas “ilegítimas”, e o termo “laranja” é um tipo de adjetivação que carrega em si um uma depreciação. Essa taxação já traz aspectos de ilegitimidade

A respeito das denominações e classificações que se faz nas relações sociais, Foucault (2009) assevera que o poder de classificar é um mecanismo eficiente para aqueles que o detêm. Isso faz com que indivíduos e grupos consigam reproduzir o poder que possuem. As manifestações de representações mostradas nos jornais – por procuradoras, juízas, cientistas, e na opinião dos próprios jornais – é o de depreciação de um tipo de candidatura. Deslegitimam um perfil político. Em nome de um tipo “certo” de candidato acusa-se todos aqueles que não preenchem os requisitos, por eles esperados e exigidos, como “errados”. A lei é um mecanismo de poder no impedimento de candidaturas “indesejadas”, mas aonde a lei não alcança a moral é utilizada. Nesse sentido tais depreciações se aproximam do que Goffman (1988) entende por estigma.

No sentido político e eleitoral as candidaturas consideradas “laranjas” passam a ser

representadas como pessoas desacreditáveis. Pessoas as quais se tem uma baixa expectativa para a realização de objetivos ou tarefas comuns aos grupos que pertencem (Goffman, 1988). Na situação aqui estudada, os outros candidatos que “possuem compromisso com a campanha”. Eles cumprem um perfil esperado. De acordo com Goffman, uma grande discrepância entre as expectativas (identidade social virtual) e o comportamento real (identidade social real) gera o estigma<sup>5</sup> (Goffman, 1988). A identidade social virtual (aquilo que se espera, a expectativa que se tem) de candidatos e candidatas “normais” são de pessoas que querem concorrer às eleições, que estão dispostos a ir à guerra dos votos.

As candidaturas apresentadas como “ilegítimas” são tratadas como fraudadoras de expectativas. São vistas como pessoas que não estão dispostas a entrar na disputa política eleitoral. Elas são apresentadas como algo que está à margem da democracia: não apresentam propostas, não possuem plataforma política, “não representam” uma parcela da população. É uma construção de negação. Nesse sentido, a depreciação sobre essas candidaturas não é somente pelo motivo delas serem consideradas “laranjas”, mas por serem detentoras de um perfil que vai de encontro às expectativas exibidas pelas opiniões de determinados atores políticos acerca do que seja o entendimento de uma candidatura eleitoral. Como mostrado anteriormente, é possível observar o perfil do que se entende por uma candidatura “legítima” através da explicitação da forma como ela não deve ser. As candidaturas que são representadas como “laranjas” são um bom exemplo desse perfil.

Se tratando do aspecto legitimador, de acordo com Bobbio<sup>6</sup> (1998) todo princípio de “legitimidade” do poder – assim como toda ideologia – precisa conter elementos descritivos, para se justificarem eficaz e justos. Para o autor essa justificativa faz com que a “legitimidade” se faça digna de confiança e, conseqüentemente, idôneos para produzir o fenômeno do consenso. Assim a “legitimidade” é uma relação de poder, o poder de possuir o conceito do que é “legítimo”.

Segundo Bobbio (1998), a “legitimidade” como sendo um atributo do Estado “consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos” (Bobbio, p. 675). Dessa maneira pode-se pensar em dominação legítima por meio da “legalidade”. É o que

---

5 Para Goffman a identidade social virtual são as características que imputamos ao indivíduo por um retrospecto em potencial (Goffman, 1988). A identidade social real são as características que os indivíduos provam ter depois de conhecermos.

6 O autor se concentra na discussão da “legitimidade” da existência do Estado em seu sentido jurídico e político.

Weber denomina de “dominação legal”. Com o estabelecimento das normas, não é necessário, para que haja a dominação, de muito esforço. Conseguem-se um grande grau de dominação com emprego de pouca energia. Na situação aqui apresentada parece haver um certo grau de consenso por parte de um grupo de atores políticos com um pensamento que converge a respeito de um tipo de candidatura “ilegítima”, mais ligado a valores políticos do que propriamente presos à legislação.

Deve-se ter em conta que o termo “ilegitimidade” possui um contexto. Uma ação considerada ilegítima por um determinado grupo em uma dada situação pode ser considerada legítima pelo mesmo grupo em uma outra situação. Pode ser que algo seja considerado ilegítimo por um grupo e legítimo por outro. O conceito de “legitimidade” é mais maleável que o de “legalidade”. Tudo aquilo que não está de acordo com a lei é considerado “ilegal”. Já a ideia de “legitimidade” - assim como o conceito de “estigma” desenvolvido por Goffman (1988) - é mais uma linguagem de relações do que propriamente um atributo.

Por ser mais maleável, o perfil do que é representado como uma candidata “laranja”, referente a uma candidatura “ilegítima”, possui diferentes entendimentos entre a opinião dos jornais, dirigentes partidários e representantes da lei. O que se percebe por parte dos dirigentes é um constrangimento com esse tipo de candidatura e a negação que seus partidos a possuam. O constrangimento é maior a medida que as candidaturas do partido se aproximam do que os jornais e outros dirigentes tratam por “laranja”. A forma de um dirigente partidário classificar uma candidatura como “laranja” sempre exclui a possibilidade delas estarem presentes em seu partido.

Referente ao constrangimento por portar uma candidatura “laranja”, a declaração de Luiz Sérgio, presidente regional do Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio de Janeiro, noticiada pelo jornal “O Globo” (06/07/2010), exhibe um bom exemplo. Para Luiz Sérgio sua secretária não é uma candidata “laranja”. A secretária do dirigente concorreu as eleições porque foi convencida por ele a se candidatar para cumprir a cota de gênero. Para o presidente petista as “laranjas” são aquelas candidatas que não sabiam que estavam com seus nomes em registros de candidaturas e que tiveram documentações falsificadas, algumas colocando bonecos e fotos de homens nos locais das fotos das candidatas, candidaturas que foram consideradas ilegais, e por isso impugnadas. O presidente petista alega que a lei de cotas “surpreendeu a todos os partidos”, e usa dessa surpresa como uma espécie de justificativa para “defender” a candidatura de sua secretária. É interessante perceber por parte do dirigente que o uso de uma justificativa é colocada mesmo afirmando não entender a candidatura de sua secretária como “ilegítima”, passível de ser atribuída como “laranja”.

Um entendimento divergente sobre o que são candidaturas “laranjas” está presente na perspectiva do presidente nacional do Partido Democratas (DEM), deputado Rodrigo Maia. O



presidente nacional do DEM afirma que “laranjas” são aquelas candidaturas feitas “apenas para chegar ao número [mínimo de mulheres exigido pelo TSE]” (“Poder OnLine”, 29/07/2010). O DEM foi um dos partidos que não conseguiu cumprir a cota eleitoral exigida pelo TSE. De acordo com o deputado Maia, os partidos no Brasil não conseguem cumprir essa regra, e os que conseguem usam “laranjas”. O deputado chega ainda a falar sobre o caso de outro partido em tom acusatório, o Partido Democrático Trabalhista (PDT). Maia acusa o PDT de usar “laranjas” e afirma que o DEM não possui esse tipo de candidatura: “o TRE detectou e indeferiu o registro de 18 candidatas laranjas [no PDT]” (“Poder OnLine”, 29/07/2010). O título da matéria é: “Dem acusa demais partidos de usarem mulheres-laranjas”. O que mostra candidaturas desse tipo como passíveis de acusação tanto pela parte da opinião do Jornal, como igualmente pela opinião do dirigente partidário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como colocado anteriormente, os líderes partidários – no exercício da representação dos seus partidos - tentam sempre achar uma forma de que as candidatas de seus partidos não se encaixem no que expõe por “laranja”. Esse é o comportamento deles nas declarações para os jornais. O caso do presidente do PT é próprio desse tipo de comportamento. Já no caso do presidente do DEM a circunstância é diferente, a situação de seu partido permite a acusação de que outros partidos possuam candidatas tratadas como “laranjas” e não o seu. O partido do dirigente Rodrigo Maia não conseguiu o número mínimo de mulheres candidatas exigido pela cota. Isso o permite usar do termo de uma forma que classifica muitas das candidatas dos outros partidos como “ilegítimas”, e ainda assim omitir que essa mesma situação possa estar no interior de sua legenda.

É possível observar que jornais, representantes da lei, e até membros partidários, compartilham da opinião de que mesmo as candidaturas “laranjas” que cumprem a lei são ilegítimas. Dessa forma elas são ilegítimas. Referindo-se à “legitimidade”, Bobbio (1998) afirma que o termo designa, ao mesmo tempo, uma situação e um valor de convivência social. No entendimento do autor a situação a que o termo se refere é a aceitação do Estado por um segmento relevante da população, e em consequência das leis que regem esse Estado. O valor está no fato do consenso dessa aceitação ser livremente manifestado por uma comunidade de pessoas autônomas e conscientes (Bobbio, 1998). Assim como a “legalidade”, no seu significado genérico, “legitimidade” tem, aproximadamente, o sentido de justiça e de racionalidade.

De uma maneira semelhante da descrita por Bobbio, os atores políticos aqui apresentados,

pautados em um relativo consenso e na ideia de racionalidade embasando-se “na coisa certa” a ser feita, são construídos perfis ideais de candidatos “corretos”. É uma manifestação que ecoa em representantes da lei e em dirigentes partidários. Eles formam um grupo que dá forma à um pensamento, e que emprega uma maneira que se denomina “legítima”. Maneira essa que coloca uma forma “certa” de como se deve fazer uma candidatura. Isso deslegitima os outros tipos que não se encaixam nessa maneira por eles legitimados, tornando os outros perfis “ilegítimos”.

Com base nas descrições realizadas acima, pode-se colocar algumas situações nas quais se identificam candidaturas designadas como “laranjas”:

1 - Um candidato que substitui o pretendente original por esse não estar em conformidade com a lei “ficha limpa”. Quando essa situação acontece o candidato colocado é uma pessoa de confiança do candidato original. O candidato original acredita possuir um bom capital eleitoral e tenta passá-lo seu para seu substituto. Essa candidatura pode ser pensado como legal, no sentido de estar em conformidade com a lei, mas “ilegítima”, por ser assim atribuída por adversários políticos.

2 – Um candidato que substitui o antigo pretendente com o mesmo nome face à existência de impedimentos legais. É parecida com a situação anterior, mas com algumas diferenças importantes. O candidato que foi barrado pela lei também acredita possuir um capital eleitoral suficiente para sua eleição. Geralmente o candidato que substitui tem um grau de parentesco próximo: filho, sobrinho, neto. Na candidatura e nas campanhas o nome que aparece é o nome do antigo pretendente, isso confunde o eleitor e dá maiores chances (pelo menos em teoria) do capital eleitoral do antigo candidato ser passado para seu “substituto”. Nessa situação os adversários possuem papel fundamental, pois geralmente são eles quem classificam o substituto homônimo de “laranja”. Esse tipo de candidatura pode ser descrita como legal, porém “ilegítima”. A ilegitimidade vem da representação de adversários, com a justificativa do concorrente está, de certa maneira, enganando o eleitorado.

3 – A indicação por parte do partido do nome de uma candidata sem que ela tenha conhecimento da situação. Os dirigentes partidários afirmam que o motivo dessas candidaturas nas eleições de 2010 foi o advento da lei de cotas por gênero, que exigia o preenchimento de 30% de um dos gêneros. Eles usaram desse argumento como justificativa para lançar candidaturas desse tipo. Os relatos nos jornais mostram que tais candidaturas foram impugnadas pelo motivos de geralmente se estar faltando alguma documentação básica. Pode ser que tenham existido casos em que candidaturas tenham sido realizadas sem o consentimento dessas mulheres, que as documentações estivessem em conformidade no TSE, mas que elas não tenham descoberto tal situação. Outro contexto seria a de uma pessoa filiada a um partido descobrir e não se importar com o fato de sair candidata. Essas

candidaturas podem ser relatadas como ilegais, pois o que se faz muitas vezes é classificado pela justiça como crime, e considerada por alguns atores políticos (jornais, representantes do Estado, membros partidários) como “ilegítima”, pois não atende os requisitos de uma candidatura considerada “legítima”.

4 – A indicação do nome de uma pessoa, com seu consentimento prévio, para a candidatura sem que essa pessoa tenha a pretensão real de concorrer às eleições. Dirigentes partidários afirmam que também esse tipo de candidatura aconteceu nas eleições de 2010 quando os partidos visavam o cumprimento do preenchimento dos 30% da lei de cotas. Usando a mesma justificativa do tipo anterior. Geralmente são pessoas que não possuem um passado na política. As motivações que elas afirmam possuir para se lançarem nessa situação são as mais variadas possíveis: vão desde ajudar o marido que é membro partidário até a negociação de férias remuneradas no caso da candidata ser uma funcionária pública concursada. Esse tipo de candidatura pode ser descrita como legal, por atender os requisitos de legalidade exigidos para uma candidatura, porém é apresentada como “ilegítima”, pois não atende aos padrões dos atores políticos citados no tipo de candidatura anterior.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Diego; IZABELLE, Torres. **Elas entram para cumprir tabela**. Correio Brasiliense, Brasília, 25 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2010/07/25/interna\\_politica,204286/index.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2010/07/25/interna_politica,204286/index.shtml)> Acesso em: 18 set. 2011.

**Cotas para Mulheres**: interpretação do TSE cria fábrica de laranjas. Blog do Campbell, 12 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.blogdocampbell.com.br/2010/08/cotas-para-mulheres-interpretacao-do.html#ixzz1C7SwpWLi>> Acesso em: 19 ago. 2011.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª ed., 2009.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada . 4ª ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988.

LEITÃO, Ana Paula. **Dem acusa demais partidos de usarem mulheres-laranjas**. Disponível em: <<http://colunistas.ig.com.br/poderonline/tag/laranja/>> Acesso em: 17 de ago. 2011.

RAMALHO, José Ricardo. **O Mundo do Crime**: a ordem pelo avesso. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas. [www.bvce.org](http://www.bvce.org). Acessado em: 12. ago. 2010.

OTAVIO, Chico; ELENILCE, Bottari. **Partidos usam laranjas para cumprir exigência**. O Globo, Rio de Janeiro, 06 jul. 2010. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/mat/2010/07/06/partidos-usam-laranjas-para-cumprir-exigencia-procuradora-eleitoral-detecta-fraudes-grosseiras-na-inscricao-obrigatoria-de-30-de-mulheres-917083488.asp>> Acesso em: 18 ago. 2011.

TOURAINÉ, Alan. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.

**Uma em cada três candidatas só completam lista e não fazem campanha**. Zero Hora, Porto Alegre, 22 set. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&section=Pol%EDtica&newsID=a3048604.xml>> Acesso em: 18 ago. 2011.

WEBER, Max (1991) **Economia e sociedade**. Vol. I. Brasília, UnB, (1991).